



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 16/93

(de 30 de novembro de 1993)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer permissões para atender ao disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal e celebrar Convênio com a SERGIPORTOS - Empresa Administradora de Portos de Sergipe; dando outras providências:

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a permitir em caráter especial e a firmar convênio, objetivando viabilizar o sistema de transporte de natureza estritamente Municipal, via terminal Hidroviário de Barra dos Coqueiros ao Povoado de Atalaia Nova e Vice-Versa, sem nenhum acréscimo para o usuário à passagem adquirida em sua origem.

Art. 2º - A Permissão mencionada no artigo anterior, tem uma duração de 180 (cento e oitenta) dias, período este necessário para a conclusão do Hidroviário de Atalaia Nova, sem renovação da referida permissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 1994.

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL